

### Modelo de Governação do PRR – DL n.º 29-B/2021 de 4 de maio

DL n.º 29-B/2021, de 4 de maio	Preocupações	Propostas
<p>1. O n.º 2 do artigo 5.º prevê que a personalidade independente de reconhecido mérito que presidirá ao órgão de acompanhamento do PRR (CNA) seja designada pelo Primeiro-Ministro, a que acrescem os demais membros e representantes elencadas nas alíneas a) a l), mais de três dezenas.</p> <p>2. O n.º 3 do artigo 5 refere que a CNA reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente de acordo com o regulamento interno a aprovar na sua primeira reunião.</p> <p>3. O n.º 4 do artigo 5.º enuncia as competências da CNA por referência à habilitação de acompanhar:</p>	<p>A dimensão da composição da CNA poderá dificultar o seu funcionamento, assim como uma adequada coesão entre os seus elementos.</p> <p>A periodicidade das reuniões ordinárias poderá comprometer o desempenho adequado de todas as competências da CNA, face à experiência de funcionamento de comissões homólogas.</p> <p>As competências atribuídas à CNA encontram-se explicitadas de forma genérica.</p>	<p>i. O regulamento interno previsto no n.º 3 do artigo 5.º em referência pode constituir um recurso para racionalização da forma de funcionamento da CNA atentas as preocupações vertidas neste documento.</p> <p>ii. Respeitando o perímetro legal estabelecido pelo diploma legal em referência, as competências da CNA podem vir a ser concretizadas por via do regulamento interno previsto no n.º 3 do artigo 5.º em referência, que se</p>

DL n° 29-B/2021, de 4 de maio	Preocupações	Propostas
<p>a) A execução do PRR;</p> <p>b) As medidas de informação, comunicação e promoção da transparência;</p> <p>c) Progressos na implementação do PRR;</p> <p>d) Avaliação de resultados e de impacto do PRR.</p> <p>4. O n° 6 do artigo 5 estabelece que o apoio logístico e administrativo da CNA será garantido pela estrutura de missão Recuperar Portugal.</p>	<p>A ausência de <i>staff</i> próprio para a CNA poderá condicionar o desenvolvimento das funções de monitorização e de acompanhamento do PRR, designadamente, quanto à avaliação dos seus resultados e do seu impacto.</p>	<p>sugere seja publicitado, nomeadamente, ao nível da avaliação dos resultados e dos impactos do PRR previstos no n° 4, do artigo 5° do diploma em apreciação, assim como ao nível da atribuição de consequências aos resultados.</p> <p>iii. Pode ser equacionada a contratação de peritos externos à estrutura de missão Recuperar Portugal para garantir o apoio técnico indispensável ao desempenho adequado de todas as competências atribuídas à CNA.</p>
<p>5. As alíneas d), f) e g), do n° 2, do artigo 6° referem, entre outras, as seguintes atribuições da estrutura de missão Recuperar Portugal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Preparar os pedidos semestrais de desembolso dos financiamentos do PRR;</li> </ul>		

DL n° 29-B/2021, de 4 de maio	Preocupações	Propostas
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Implementar um adequado sistema de gestão e controlo do PRR;</li> <li>▪ Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas;</li> </ul> <p>6. O n° 5, do artigo 7º prevê que o apoio técnico e administrativo da CAC seja assegurado pela estrutura de missão de Recuperar Portugal.</p> <p>7. O n° 3, do artigo 7º refere que compete à Comissão de Auditoria e Controlo (CAC):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Supervisionar o sistema de controlo interno da estrutura de missão Recuperar Portugal;</li> </ul>	<p>A CAC, ao ficar dependente do apoio técnico e administrativo que a estrutura de missão Recuperar Portugal lhe proporciona para o seu desempenho funcional, fica desprovida da sua total independência, desejável para o desenvolvimento da sua atividade.</p> <p>O exercício da atividade da CAC nos descritos termos assume maior preocupação por incidir sobre a atividade da própria estrutura de missão Recuperar Portugal, designadamente, no que respeita à:</p>	<p>iv. O apoio técnico e administrativo da CAC deverá ser assegurado por uma estrutura completamente independente da estrutura de missão Recuperar Portugal, de modo a garantir uma adequada segregação das funções de gestão e de controlo do PRR, o que poderá ser assegurado, designadamente, através da Inspeção-Geral de Finanças.</p> <p>v. A CAC não poderá garantir as funções de supervisão do sistema de controlo interno da estrutura de missão Recuperar Portugal, nem de emissão de parecer técnico sobre os pedidos de desembolso dos financiamentos do PRR previstas no n° 3, do artigo 7º, de modo a assegurar a necessária independência da atuação da própria CAC.</p>

DL n° 29-B/2021, de 4 de maio	Preocupações	Propostas
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Emitir parecer técnico sobre os pedidos de desembolso dos financiamentos do PRR;</li> <li>▪ Realizar auditorias ao funcionamento do sistema de controlo interno do PRR;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Supervisão do seu sistema de controlo interno implementado para a gestão e controlo do PRR;</li> <li>▪ Emissão de parecer prévio dos pedidos de desembolso dos financiamentos do PRR a apresentar à CE.</li> </ul> <p>Um órgão de auditoria e controlo não pode supervisionar um sistema de controlo interno, nem emitir parecer prévio sobre os pedidos de desembolso dos financiamentos do PRR, porquanto lhe compete garantir a sua apreciação posterior de forma completamente independente. Este resultado ficará inevitavelmente colocado em crise caso tenha tido intervenção na respetiva supervisão e controlo.</p>	

DL n° 29-B/2021, de 4 de maio	Preocupações	Propostas
<p>8. O artigo 11º delimita o mecanismo de informação e transparência.</p>	<p>Apesar de se encontrar explicitado o mecanismo de informação e transparência destinado à prestação de contas do PRR junto da sociedade, o diploma é omissivo quanto ao sistema de informação suporte às decisões relevantes para a aprovação das suas candidaturas e consequente disponibilização dos recursos financeiros correspondentes.</p>	<p>vi. O sistema de informação suporte às decisões relevantes para a aprovação de candidaturas e de pagamentos deveria, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Integrar informações respeitantes aos resultados contratualizados e executados, aos fornecedores contratados e subcontratados, assim como a todas as informações determinantes para a atribuição dos apoios integrados no PRR, que permitam inclusivamente um escrutínio adequado dos fornecedores e a identificação de eventuais conflitos de interesses.</li> </ul>
<p>9. O n° 2 do artigo 12º refere que a verificação da situação de duplo financiamento seja efetuada através:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Da conjugação de análises sistemáticas dos financiamentos atribuídos,</li> <li>▪ De declarações dos beneficiários e</li> <li>▪ Pela inclusão desta temática no controlo das operações.</li> </ul>	<p>A garantia de impedimento do duplo financiamento não está adequadamente salvaguardada, uma vez que esta se encontra suportada em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Análises sistemáticas: conceito que não se encontra explicitado;</li> <li>▪ Declarações do beneficiário: sendo este o principal interessado no duplo</li> </ul>	<p>vii. Os procedimentos instituídos para o controlo e gestão do PRR deverão garantir que uma dada operação real apenas beneficiou de um único financiamento, independentemente da sua natureza, sendo relevante, para a prossecução de tal objetivo, garantir a interoperabilidade dos diversos sistemas de informação dos instrumentos de financiamento de suporte à gestão e controlo dos apoios atribuídos no âmbito do Portugal 2020 e do Portugal 2030, assim como com os sistemas da UE.</p>

DL n° 29-B/2021, de 4 de maio	Preocupações	Propostas
	<p>financiamento, questiona-se a fiabilidade deste tipo de declarações;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Controlo das operações: não sendo identificada a tipologia e a amplitude de tais controlos (v.g. controlos administrativos / auditorias e todas as operações / amostra de operações), são suscetíveis de serem questionados os respetivos resultados.</li> </ul> <p>Tal fragilidade acentua-se num ambiente de ausência de interoperabilidade entre os diversos sistemas de informação dos instrumentos de financiamento suporte à gestão e controlo dos apoios financeiros concomitantes com o PRR (Portugal 2020 e Portugal 2030), assim como com os sistemas da UE.</p>	<p>viii. A atribuição de incentivos deveria ainda contar com ferramentas de apoio à decisão, nomeadamente, o ARACHNE ou outras de Inteligência Artificial que venham a ser desenvolvidas para essa finalidade e orientadas para a previsão de comportamentos irregulares ou fraudulentos.</p>